



REGULAMENTO DO TEATRO TUPEC

De acordo o que dispõe o Decreto nº 21.050, de 25 de outubro de 2013.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º: O Teatro TUPEC, situado no Centro Cultural Municipal de Mogi Guaçu, administrado pela Secretaria Municipal de Cultura passa a ter seu uso disciplinado pelo presente Regulamento.

Artigo 2º: O Teatro TUPEC, destina-se ao abrigo de espetáculos artísticos, priorizando-se o teatro, a dança e a música (recitais, orquestras, corais e congêneres).

Artigo 3º: Excepcionalmente, desde que não haja prejuízo da programação artística, o Teatro poderá sediar conferências, palestras, debates, seminários, simpósios, congressos, encontros, sessões solenes de caráter cultural ou cívico, formaturas de nível médio e superior, e exposições, respeitando-se sua capacidade de lotação, bem como os horários acordados no contrato de uso.

Artigo 4º: É terminantemente proibida a utilização do Teatro para fins políticos, partidários, religiosos e afins.

Artigo 5º: Caberá ao dirigente da Secretaria de Cultura a análise e o deferimento ou indeferimento dos pedidos excepcionais para a utilização do Teatro.

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAUTA

Artigo 6º: O pedido para utilização do Teatro TUPEC, será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento protocolado no referido órgão, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

- a) nome, endereço completo e telefone do requerente;
- b) denominação do evento proposto, datas e horários pretendidos;
- c) gênero, ficha técnica e tempo de duração do evento;
- d) proposta artística ou informações o mais detalhadas sobre o evento, natureza e finalidade;
- e) gratuidade ou onerosidade do ingresso, de acordo o que prevê o Código do Consumidor;
- f) comprovante de liberação do autor ou que fixe *quantum* a ser destinado como direitos autorais, a: SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).
- g) detalhamento do esquema de segurança que se pretende adotar.

§ 1º: O requerimento deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

- a) se o requerente for pessoa física: RG, CPF e comprovante de residência;

Secretaria de Cultura



b) se o requerente for pessoa jurídica: cartão do CNPJ/ME, contrato social/estatuto social, e comprovante de endereço de sua sede.

§ 2º: Para cada gênero de evento deverá ser efetuado um requerimento. Os requerimentos serão analisados pela sua ordem de protocolamento (entrada).

§ 3º: Os requerimentos serão analisados considerando-se o valor artístico e cultural do evento e sua importância para a população guaçuana, podendo, para tal mister valer-se da colaboração de artistas e técnicos que julgar gabaritados para tanto.

§ 4º: Será dada prioridade, sempre possível, aos produtores culturais locais, em especial às oficinas e cursos promovidos ou patrocinados pela Secretaria de Cultura.

Artigo 7º: Em caso de deferimento do pedido, o requerente ou seu representante legal deverá comparecer a Secretaria de Cultura, em data e horário previamente agendados, a fim de assinar o respectivo Termo de Permissão de Uso do Teatro TUPEC.

DOS VALORES

Artigo 8º: Pela utilização do Teatro TUPEC ficam estabelecidos os seguintes preços públicos:

a) Para apresentação de espetáculos teatrais, de músicas e danças, com cobrança de ingresso: 10% (dez por cento) sobre arrecadação bruta do espetáculo, sendo descontado desta quantia o valor já pago referente ao preço mínimo recolhido antecipadamente correspondente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIM) por dia de uso; e 80 (oitenta) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIM), referente a diária de um (01) técnico de som, luz e imagem.

b) Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras, conferências, congressos, encontros, formaturas e etc.: 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIM) por dia de uso do Teatro, ou a título de preço mínimo mais 10% (dez por cento) da arrecadação bruta do evento quando houver cobrança de ingressos ou da taxa de inscrição e/ou participação; e 80 (oitenta) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIM), referente a diária de um (01) técnico de som, luz e imagem.

c) Para entidades legalmente constituídas, com finalidades artístico-culturais ou assistenciais, sem fins lucrativos, quando promoverem eventos de finalidade essencialmente cultural ou de filantropia sem cobrança de ingressos poderão ser isentas do pagamento do preço mínimo. Será reduzido em 50% (cinquenta por cento) a ser pago pelas entidades referidas quando houver cobrança de ingressos para realização de eventos de finalidade essencialmente cultural ou de filantropia; e 80 (oitenta) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIM), referente a diária de um (01) técnico de som, luz e imagem.

d) Para os órgãos e entidades da Administração Municipal de Mogi Guaçu / SP, serão isentos do pagamento do preço público quando realizarem eventos de caráter institucional, sem finalidade lucrativa; e 80 (oitenta) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIM), referente a diária de um (01) técnico de som, luz e imagem.

§ 1º: O preço mínimo é de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIM) por dia de uso, e deverá ser recolhido antecipadamente, por ocasião da confirmação do uso do teatro e o valor referente ao percentual da arrecadação na bilheteria logo após o término do espetáculo.

Secretaria de Cultura



§ 2º: O permissionário deverá assinar o Termo de Permissão de Uso do Teatro TUPEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento, sob pena de cancelamento automático, sem que lhe advenha qualquer direito de indenização.

DAS ENTIDADES ARTÍSTICAS-CULTURAIS

Artigo 9º: As entidades legalmente constituídas, com finalidades artístico-culturais ou assistenciais, sem fins lucrativos, quando promoverem eventos de finalidade essencialmente cultural ou de filantropia, sem cobrança de ingressos, poderão ser isentas do pagamento do preço público.

Parágrafo único: Será reduzido em 50% o Preço Mínimo a ser pago pelas entidades referidas no caput quando houver cobrança de ingressos para realização de eventos de finalidade essencialmente cultural ou de filantropia.

Artigo 10: Os espetáculos beneficentes devem ser devidamente comprovados com a apresentação, pelo permissionário, quando não se tratam de entidade de fins lucrativos, de documentos firmados como pessoa jurídica devidamente constituída com finalidades filantrópicas em que consiste compromisso da destinação de renda, parcial ou integral, obtida com o evento para tal entidade.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 11: Os órgãos da Administração Municipal de Mogi Guaçu / SP serão isentos do pagamento do preço público quando realizarem eventos de finalidade essencialmente cultural ou de filantropia.

DO CANCELAMENTO DO EVENTO

Artigo 12: Em caso de cancelamento do evento, o permissionário ou seu representante legal deverá enviar documento formalizando tal cancelamento, e não será devolvido nenhum valor ao permissionário.

§ 1º: A Secretaria de Cultura poderá, a pedido do interessado, liberar, desde que a agenda permita, novas datas e horários, bem como efetuar a transferência ou a dilação do período da realização do evento.

§ 2º: Em nenhuma hipótese um espetáculo poderá acarretar prejuízo à programação estabelecida.

Artigo 13: Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido, sem a prévia apreciação da Secretaria de Cultura, ficando o responsável pelo evento sujeito correspondente à multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIM).

Parágrafo Único: Não será considerado caso fortuito ou força maior o não comparecimento de componentes do elenco ou equipe técnica ou de produção em número suficiente a impossibilitar a realização do evento, quando a(s) não se der(em) por caso fortuito ou de força maior.

Artigo 14: A autorização para o uso do Teatro poderá ser suspensa a qualquer tempo, se o evento, conduta de seus participantes ou da plateia, forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal da casa ou a sua integridade, o agredirem a moral e os bons costumes, não cabendo direito a qualquer indenização ao permissionário.

DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

Artigo 15: O período máximo para utilização continuada do Teatro será de 3 (três) dias, podendo, a critério da Secretaria de Cultura, ser concedido prazo inicial superior, ou o mesmo prorrogado, desde que não acarrete prejuízo à programação cultural.

Secretaria de Cultura



DAS OBRIGAÇÕES LEGISLATIVAS

Artigo 16: O permissionário e seu representante legal serão solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes de salários e demais verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, cachês, indenizações por acidente de trabalho, seguros e outros ônus que se determinados pela legislação civil, trabalhista ou autoral de seus artistas, técnicos e funcionários, ou decorrente desses relacionamentos, assumindo ainda, o cumprimento de todas as disposições legais relativas à execução de seus serviços, ficando por fim, sujeitos às sanções aplicadas pelos Poderes Públicos, resultantes das infrações que vierem a cometer.

Parágrafo único: Inclui-se neste artigo as verbas relativas ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), à SBAT (Sociedade Brasileira de Atores Teatrais) e à OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).

DA PUBLICIDADE

Artigo 17: Fazer constarem toda campanha publicitária, seja ela mídia impressa (cartazes, programas e etc.), eletrônica ou qualquer tipo de divulgação do evento, a régua de logotipos, disponibilizadas pela Secretaria de Cultura.

§ 1º: Todo material de comunicação deverá ser previamente apreciadas e aprovados pela Secretaria de Cultura, com prazo para aprovação de 5 (cinco) dias uteis. Sob pena de recolhimento de todo material impresso e vedação de distribuição ao público.

§ 2º: O permissionário responsabiliza-se por quaisquer consequências advindas da colocação de propaganda do evento em locais proibidos.

DA ADMINISTRAÇÃO DA BILHETERIA, DA CONFECÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO DOS INGRESSOS

Artigo 18: A Bilheteria do Teatro é informatizada, sendo que todos os serviços referentes à confecção, comercialização e repasse de valores auferidos da venda de ingressos são exclusivos da BILHETERIA RÁPIDA, por expressa previsão contratual.

§ 1º: O borderô referente ao recebimento em dinheiro na bilheteria do Teatro será fechado após o início do espetáculo, na presença de uma pessoa designada pela produção do evento.

§ 2º: Será cobrado do permissionário o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por ingresso confeccionado para comercialização e cortesia.

§ 3º: Os ingressos serão vendidos com emissão através de micro terminais, localizados na bilheteria do Teatro TUPEC e no site da Bilheteria Rápida (www.bilheteriarapida.com.br). O valor arrecadado dos mesmos será contabilizado através do Borderô, feito pela administração do Teatro.

§ 4º: Não será permitido, à retirada de ingressos para venda fora da bilheteria.

§ 5º: Repasses de todos os valores recebidos, na próxima quinta-feira pós semana do evento.

§ 6º: Os ingressos devem respeitar os descontos legais previstos, nas esferas federais, estaduais e municipais.

DAS CORTESIAS

Artigo 19: A utilização do Teatro dará direito ao permissionário de toda sua lotação, ressalvados os assentos reservados a título de cortesia, que não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento) da lotação. Serão reservados 30 (trinta) lugares do espaço por sessão para a Secretaria de Cultura.

Parágrafo único: O descumprimento deste artigo acarretará ao permissionário multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIM).

Secretaria de Cultura



DOS HORÁRIOS

Artigo 20: Os eventos deverão iniciar no horário anunciado, havendo entretanto uma tolerância de 15 (quinze) minutos, caso haja problemas técnicos.

§ 1º: Em qualquer hipótese o espetáculo programado ou extra deve ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início de outra.

Artigo 21: Os horários de carga, descarga, montagem, desmontagem de cenário, som e iluminação serão determinados pela administração do teatro, buscando atender as necessidades do evento.

§ 1º: Todo o equipamento pertencente ao Teatro (som, iluminação, audiovisuais, efeitos especiais e etc.) poderá ser operado pelos técnicos da equipe do evento, mas sempre acompanhando por funcionários da administração do Teatro, que notando alguma irregularidade no manuseio dos equipamentos, estará comunicando imediatamente a Secretaria de Cultura.

§ 2º: Todos os equipamentos instrumentos, objetos e demais bens pertencentes ao Teatro não poderão, em hipótese alguma ser retirados do local, exceto para reparos e com prévia autorização do dirigente da Secretaria de Cultura.

DOS CENÁRIOS

Artigo 22: Os cenários e equipamento pertencentes ao permissionário deverão ser retirados do Teatro no término do espetáculo.

§ 1º: A retirada dos materiais será acompanhada por funcionários da administração do Teatro.

§ 2º: Findo do prazo do caput, será cobrado o valor correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIM) por dia de permanência, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 3º: Transcorrido o prazo do § 2º, a partir do 11º dia de permanência, os cenários e equipamentos serão considerados abandonados e poderão ser incorporado ao patrimônio municipal ou declarados inservíveis e destruídos e alienados.

§ 4º: É extremamente proibido a colocação/afixação de cenários nas bambolinas, coxias e rotunda do Teatro.

DAS EXPOSIÇÕES

Artigo 23: Quanto da realização de exposições, fica o expositor sujeito às determinações da Secretaria de Cultura, que designará os espaços a serem ocupados, além de fornecer orientações visando a segurança do público e objetos a serem expostos.

Parágrafo único: Caberá ao expositor contratar seguro contra sinistros relativos as obras e instalações expostas, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal, seus funcionários e servidores por furto, extravios, ou danos causados por fatores humanos ou naturais.

DOS ENSAIOS

Artigo 24: Para ensaios de espetáculos a serem apresentados a Secretaria de Cultura determinará datas e horários que não interfiram na programação do recinto.

§ 1º: Quando da realização de ensaios de escolas de danças, grupos musicais ou teatrais, seus integrantes não poderão descer para a plateia, adentrar nos camarins, circular pelas dependências do Teatro, devendo permanecer somente no local de ensaio, ou seja, o palco. Será recolhido o preço mínimo por dia de utilização do Teatro TUPEC, correspondente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFIM).

Secretaria de Cultura



§ 2º: Os horários estabelecidos devem ser obedecidos rigorosamente. Sendo no horário matutino das 08:00 às 11:30, no vespertino 13:00 às 17:00 e noturno 18:00 às 22:00.

§ 3º: Só poderão permanecer no Teatro professores, alunos e equipes técnicas, elenco, autores, dirigentes e equipes de trabalho do evento.

§ 4º: A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por quaisquer objetos de uso pessoal esquecidos no recinto.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 25: O permissionário indenizará a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu por inadimplementos contratuais e por possíveis danos a que der causa as dependências do Teatro, bem como a seus equipamentos, a pessoas e bens de terceiros.

§ 1º: Verificada a ocorrência de danos será lavrado o respectivo registro, assinado pelo responsável e 2 (duas) testemunhas, que será encaminhado ao dirigente da Secretaria de Cultura para as providências cabíveis.

§ 2º: Registrada a ocorrência de danos, a administração do Teatro reterá a arrecadação bruta do espetáculo, que será liberada apenas após a efetiva indenização por parte do permissionário aos cofres públicos municipais.

Artigo 26: O permissionário deverá providenciar, antes do início do uso do Teatro, seguro de bens contra sinistros, pelo que não se responsabilizam a Prefeitura Municipal e seus funcionários e servidores.

Artigo 27: Nas salas de som, luz, projeção, balcão de gravação e de canhões de iluminação, bem como na bilheteria, só será permitida a entrada da equipe de trabalho do pessoal administrativo do Teatro, que poderá solicitar a presença de um companheiro técnico do permissionário, se julgar necessário.

Artigo 28: A adequação dos equipamentos de iluminação, a afinação de instrumentos, difusores de som, a afixação de cenários, o estreitamento de boca de palco, a colocação e remoção de praticáveis, serão permitidos mediante supervisão de pessoal da administração do Teatro.

Artigo 29: A Secretaria de Cultura poderá impedir a entrada de pessoas (público ou pessoal do evento) que não estejam devidamente trajadas ou que estejam em visível estado de embriaguez ou portando-se inadequadamente, podendo, a qualquer momento solicitar sua retirada.

Artigo 30: A administração do Teatro deverá ser informada previamente sobre qualquer efeito especial (fumaça, gelo seco, neve artificial e outros) que se pretenda utilizar no evento, podendo ou não ser permitir sua utilização em razão de risco potencial ou efetivo à segurança e incolumidade de pessoas e coisas.

Artigo 31: É proibido o consumo de refeições e bebidas de qualquer tipo (exceto água), no palco e na plateia do Teatro, mesmo durante as montagens ou ensaios.

Artigo 32: Toda e qualquer transmissão e gravação de televisão, rádio, ou outros meios de comunicação, realizada nas dependências do Teatro deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Cultura.

Parágrafo único: Gravações, transmissões, fotografias de cenas dos espetáculos em apresentação, e de obras e instalações em exposição, dependerão da autorização do permissionário.

Secretaria de Cultura



Artigo 33: É expressamente proibido fumar no recinto do palco e plateia do Teatro.

Artigo 34: O Teatro permanecerá fechado às segundas-feiras, salvo em casos excepcionais e a critério da Secretaria de Cultura.

Artigo 35: O descumprimento do presente Regulamento e das Cláusulas do Termo de Permissão de Uso sujeitará o permissionário no pagamento de multa correspondente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIMs) por ato de violação.

Artigo 36: Toda a arrecadação do Teatro TUPEC oriunda dos pagamentos dos valores estabelecidos neste Regulamento deverão ser creditados em conta bancária remunerada em favor da TUPEC – TUDO PELA CULTURA, associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 03.986.597/0001-83, com estatuto Social formalizado e devidamente registrado no registro competente.

Parágrafo único: A arrecadação deverá obrigatoriamente ser realizada prestação de contas mensais, publicados no ato do Centro Cultural Municipal de Mogi Guaçu.

Artigo 37: Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura baseando-se no Código Civil Brasileiro.

Mogi Guaçu / SP, 02 de janeiro de 2014.

LUIZ CARLOS GONÇALVES DA CUNHA FERREIRA
Secretário Municipal de Cultura

ALBERTO SPOLJARICK NETO
Assistente de Secretário

Testemunhas:

ANA MARIA ROSSI
RG: 14.103.554

ADALTO LOPES MANZOLI FILHO
RG: 44.502.368-5

ABEL FERNANDES NOGUEIRA
RG: 10.538.491-4

JOÃO ÁLVARO LINO DE ALMEIDA
RG: